



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 096/2021

Responde à solicitação da UNIDADE ESCOLAR CENECISTA DEPUTADO ÁTILA LIRA quanto à sua situação de credenciamento junto ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

PROCESSO CEE/PI: nº 214/2021, de 22/09/2021

INTERESSADO: U. E Cenecista Deputado Átila Lira - Teresina (PI)

RELATOR: Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros

APROVADO EM: 04.11.2021

I - INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 214/2021, motivado pelo Ofício 03/2021, de 15 de julho de 2021, da UNIDADE ESCOLAR CENECISTA DEP. ÁTILA LIRA, assinado pela Diretora Martha Patrícia Ribeiro de Araújo Silva (fl.01), comunicando o retorno às atividades escolares que haviam sido suspensas em 2020 e “pedindo ao Conselho que oriente se há necessidade de credenciamento”. Em 27 de setembro de 2021, a mesma requerente, através do Ofício nº 04/2021 (fl.06), solicita que o “Conselho forneça a autorização de funcionamento da referida Unidade, tendo em vista que a comunidade necessita de escolas no segmento de Ensino Fundamental I” e por se tratar de instituição filantrópica, “necessitando de análise documental por meio da renda para concessão das bolsas”.

II - HISTÓRICO

Há necessidade de resgate de alguns fatos. Em 04 de maio de 2020, a Presidência Nacional da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), sediada em Brasília “comunica a Suspensão das Atividades Educacionais da Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira, por 03 anos” e apresenta como motivos na Justificativa (ver fls. 02 e 03) “o contexto extraordinário em decorrência da pandemia da Covid-19” e a “situação financeira grave” enfrentada pela CNEC.

Em 19 de maio, o Pleno do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou a Resolução CEE/PI nº 088/2020 que resolve “cessar, a partir desta data, a autorização de funcionamento da Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira” (art. 1º). A Resolução retira a referida Unidade Escolar do cadastro das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino (art. 2º) e determina que a escola recolha o acervo de documentos à SEDUC (art. 3º).

Em virtude do teor desta Resolução é que a direção da Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira, no primeiro momento, consulta se precisa solicitar novo credenciamento.

Por outro lado, a diretora da escola informou que a Presidência da CNEC em Brasília decidiu antecipar a retomada das atividades educacionais para o ano de 2022, necessitando de abrir um edital de matrícula ainda nesse final de ano de 2021.

Informou ainda que, como a intenção da CNEC era a suspensão apenas temporária, o acervo não foi encaminhado à SEDUC.

III – ANÁLISE

Embora nas normativas do Conselho Estadual de Educação do Piauí não haja previsão de suspensão temporária de atividades de um estabelecimento de ensino, a situação é prevista no Censo Escolar.

Na publicação do INEP - *CADERNO DE CONCEITOS E ORIENTAÇÕES DO CENSO ESCOLAR 2020* – estão definidos os seguintes conceitos:

“SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Em atividade - A escola está em funcionamento e realizando atividades escolares

Paralisada - A escola está com as atividades escolares temporariamente suspensas. (grifo do Relator)

Extinta - A escola está com as atividades escolares definitivamente encerradas.

A suspensão temporária de atividades é, portanto, prevista pelo órgão vinculado ao MEC, responsável pelo Censo Escolar.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 096/2021

Ademais, no Relatório do Censo Escolar 2020, na seção *Catálogo de Escolas* (Publicado em 10/11/2020, 17h00, atualizado em 17/11/2020-17h19), consta a seguinte informação sobre a escola cuja situação estamos analisando:

Restrição de Atendimento: ESCOLA PARALISADA"

22116125	UNIDADE ESCOLAR CENECISTA DEPUTADO ATILA LIRA	PI	Teresina
64084-015	AVENIDA NOE MENDES, 7060 SAO SEBASTIAO. 64084-015 Teresina - PI."	Privada	

Por fim, o Parecer CEE/PI nº 104/2017, que opina favoravelmente à autorização da renovação do funcionamento dos cursos oferecidos pela Unidade Escolar Deputado Átila Lira determina: 1) Que a escola faça a reforma estrutural relatada no corpo deste parecer para melhor atender à clientela, e envie fotos comprobatórias para este Conselho (reformas estruturais, tais como: reparo nas portas e janelas, reposição de lâmpadas em algumas salas de aulas e corredores, limpeza e pintura no prédio) e 2) Que a escola reative o laboratório de ciências no prazo de 60 (sessenta) dias e comunique a este Conselho.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator propõe ao Pleno do Conselho as seguintes deliberações:

- 1) Reconhecer como legalmente fundamentada a situação de escola "paralisada" como aquela que comunica a suspensão temporária de suas atividades, segundo definição do Censo Escolar do INEP. E que as escolas nessa situação, quando retornarem as suas atividades não tenha necessidade de novo credenciamento;
- 2) No caso da Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira, que seja reestabelecida a autorização de funcionamento até 31 de março de 2022, conforme Resolução CEE/PI nº 099/2017, tornando sem efeito a Resolução CEE/PI nº 088/2020.
- 3) Que a Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira apresente o pedido de renovação de autorização de funcionamento no prazo de 90 dias antes de expirar a atual autorização, e comprove o cumprimento das determinações do Parecer CEE/PI nº 104/2017.

Este é o parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu Silva Sousa
Presidente do CEE/PI